

LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991

Ressetoriza área situada no bairro Castanho para S.8-Uso Industrial (Setor Industrial III).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 05 de dezembro de 1991, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É incorporada ao Setor S.8-Uso Industrial (Setor Industrial III) do Plano Diretor a área situada no bairro Castanho, junto à Via Anhangüera, pista norte, no Km 51+148/530, com 173.563,07m², caracterizada na planta integrante desta lei complementar e com a seguinte descrição perimétrica: partindo de um ponto na divisa de Vitorio Bizarro, segue na direção de São Paulo, numa distância de 58,00 metros com frente para a Via Anhangüera, até encontrar a margem direita de um córrego; daí, atravessando um córrego e partindo na mesma direção contados da margem esquerda do córrego, segue com frente para a Via Anhangüera 318,00 metros; aí, virando à esquerda, segue por 35,00 metros, até atingir a margem esquerda do mencionado córrego; transpondo o mesmo, e a começar de sua margem direita, segue em reta 439,00 metros, sempre confinando com Pedro Mentem, até encontrar a faixa da Light; aí, virando à direita, segue por essa faixa numa distância de 62,50 metros; aí, em deflexão à esquerda, transpõe essa faixa da Light; segue para os fundos mais 68,80 metros e nessa extensão confina com José do Prado; aí, em deflexão à esquerda, segue pela linha dos fundos da gleba, numa distância de 304,53 metros e confina com Ary Gomes do Monte Fagundes, até encontrar a linha divisória da mesma gleba, do lado esquerdo de quem da Via Anhangüera olha para o mesmo; partindo do ponto na Via Anhangüera, onde começa a descrição e confina com Vitorio Bizarro e é o lado esquerdo de quem dessa via olha o imóvel; segue para os fundos sempre divisando com Vitorio Bizarro, mede 412,90 metros até encontrar a faixa da Light; aí, transpondo essa faixa, segue a mesma direção para os fundos, mais 134,55 metros, até encontrar a linha dos fundos, confrontando nessa extensão com Ary Gomes do Monte Fagundes.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na da-

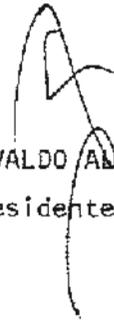
[Handwritten signature]



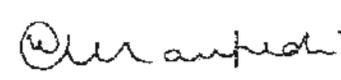
(Lei Complementar nº 37, de 13/12/91 - fls. 02)

ta de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de dezembro de mil novecentos e noventa e um (13.12.1991).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de dezembro de mil novecentos e noventa e um (13.12.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

